TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2019
PROCESSO Nº: 0003349-67.2019.8.11.0000

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER E O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO:

Aos **28** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dois mil e dezenove** de um lado o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.004.540/0002-83, situado na Rua Luís Philippe Pereira Leite, s/nº, Bairro Alvorada, em Cuiabá-MT, neste ato representado pela sua Superintendente **ELISABETH APARECIDA FURTADO DE MENDONÇA**, brasileira, portador da identidade nº 1974055-7 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 328.043.771-72, no uso da competência que lhe foi outorgada através da Portaria SEI nº 475, publicada em 26/09/2018, e de ora em diante designado **COOPERANTE** e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede e foro na cidade de Cuiabá-MT, Rua C, S/M, Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.606/0001-10, doravante denominado **COOPERADO** representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,** portador da carteira de identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e CPF nº 012.075.878-42, designado pelo Termo de Posse publicado no D.J.E. N. 10.405, de 02 de janeiro de 2019, Pag. 5, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, tendo por base normativa da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1193, e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2017 e suas alterações, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – AV. RUBENS DE MENDONÇA, S/N – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CUIABÁ/MT
E-MAIL justica comunitaria@tjmt jus br FAX (65) 3617-3764 / 3617-3450

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação *"A utilização do veículo automotor, tipo caminhão, como consultório itinerante, para atender ao Projeto Ribeirinho Cidadão no período de 28 de janeiro de 2019 a 18 de fevereiro de 2019, cujo objetivo é atender as famílias ribeirinhas, na prestação de assistência jurídica, social e educacional gratuita à população"*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de Cooperação terá vigência de 22 (vinte e dois) dias, a partir da data de assinatura do termo de cooperação.

Parágrafo único – Poderá ocorrer excepcionalmente e a interesse da Administração a prorrogação deste Termo de Cooperação, por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificada e solicitada com prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de sua expiração, condicionada à sua prévia inclusão no SIGCON podendo a COOPERANTE, após análise da área Técnica competente e mediante Parecer Jurídico, celebrar Termo de Prorrogação Simplificado de Vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo COOPERADO, na forma deste instrumento que, assinado, pelos representantes legais, passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

I – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

a) Cadastrar Plano de Trabalho no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon
b) Determina a suspensão do pagamento dos recursos, se for o caso da cooperação com despesas, caso verifique impropriedades ou descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento.
c) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Cooperação dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas dele.
d) Disponibilizar um técnico para instruir o responsável por transportar o caminhão, a operá-lo.
e) Permanecer com o caminhão no pátio da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, no período em que não for utilizado.

f) Encaminhar ao COOPERADO o relatório do *check list* (estado de conservação do caminhão e dos objetos que se encontram em seu interior) e acompanhar a sua conferência no momento da entrega ao COOPERADO e do recebimento pelo COOPERANTE.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

a- Aplicar os recursos recebidos da COOPERANTE, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo;

b- A transferência de recursos orçamentários e/ou financeiro de que trata a alínea "a" deverá ser efetivada sem que produza duplicidade de receita no Orçamento do Estado;

c- Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo, e em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento;

d- Garantir o livre acesso de servidores da COOPERANTE e dos Órgãos dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com esse instrumento quando em missão de fiscalização ou auditoria;

e- Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

f- Gerar e enviar através do SIGCon, o Relatório de Conclusão do Objeto desta cooperação, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência, no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência deste Termo.

g- Fornecer o combustível para transportar o caminhão durante o projeto.

h- Disponibilizar o motorista para transportar o caminhão.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência direta de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, exceto seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, e com a devida justificativa, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do término da vigência, conforme Art. 13 da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2017.

Parágrafo Único – É vedado o aditamento do termo de cooperação para a inserção de cláusulas que desnaturem ou violem o seu objeto, assim entendidas aquelas que instituam ou majorem, ainda que parcialmente, finalidade não prevista no correspondente Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

O Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, respondendo cada um adas partes pelas consequências de sua inexecução parcial ou total, nos termos acordados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

O instrumento de acompanhamento da execução do presente Termo será o SIGCON – Sistema de Gestão de Convênios ou outro sistema informatizado que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Esse Termo de Cooperação, bem como seus eventuais aditivos, será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, que será providenciado pela COOPERANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da sua data de assinatura, nos moldes do Art. 12da INCSEPLAN/SEFAZ/AGE Nº001/2017.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará, no que couber, na forma prevista nos artigos 18 a 20, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2017.

Subcláusula Primeira – A prestação de contas referente à Cooperação será composta dos seguintes documentos:

I – Relatório de Conclusão do objeto (Anexo VI)

II – Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso (Anexo VII);

III – Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, Obras e Instalações objeto da cooperação, quando for o caso (Anexo VIII)

Subcláusula Segunda – Após o recebimento da prestação de contas, o órgão COOPERANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a análise do processo e se manifestar sobre sua aprovação ou não, conforme Art 21 da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2017;

Subcláusula Terceira: Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, a COOPERANTE deverá notificar o COOPERADO para que este providencie a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, confórme Art 22 da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2017;

Subcláusula Quarta: A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada, constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de nova cooperação, conforme Art 23 da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2017;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão da Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, conforme Art 24 da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2017;

I – O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II – A execução de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho;

III – O não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas.

Parágrafo Único: A faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindí-lo a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado, por parte do COOPERANTE, como fiscal do contrato a Senhora **Valéria Shirley Orth de Jesus**, CPF 766.952.391-34.

E da COOPERADA, a Senhora **Bárbara Tambosi Vareiro**, matrícula 23191, designados por meio de portaria, ou quem vier a substituí-los (as) ou for investido na respectiva função, dentro do prazo regularmente de execução e prestação de contas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As reclamações, notificações e petições acerca da presente Cooperação serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes no preambulo deste termo.

As atribuições constantes deste Termo não poderão ser transferidas, delegadas ou

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – AV RUBENS DE MENDONÇA, S/N – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CUIABÁ/MT
E-MAIL justica comunitaria@tjmt.jus.br FAX (65) 3617-3764 / 3617-3450

terceirizadas, salvo hipótese de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução da presente Cooperação serão dirimidos pelas partes mediante Termo Aditivo se necessário. A inobservância do disposto pela Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei, conforme Art 26 da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2009;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desta cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de iguais teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2019.

Elisabeth Aparecida Furtado De Mendonça
CPF: 328.043.771-72
Hospital Universitário Júlio Muller/EBSERH
COOPERANTE

Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
CPF: 012.075.878-42
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
COOPERADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Delson Vergilio da Silva
Mat.: 8176
CPF: 0513.850 SSP/MT
482.625.361.34

Nome: JEAN MARCEL de ALMEIDA BARROS
CPF: 005.653.041-27
1166073 2 SSP/MT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – AV. RUBENS DE MENDONÇA S/N – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CUIABÁ/MT
E-MAIL justica comunitaria@tjmt jus br FAX (65) 3617-3784 / 3617-3450